



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Guaiúba
HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que, conforme disposições e prazos da Lei Orgânica do Municipal, e demais disposições legais aplicáveis, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal a LEI nº 1019, em 06 de abril de 2021.

Paulo Cesar Farias Lima
Paulo Cesar Farias Lima
Chefe de Gabinete

LEI Nº 1019, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRIBUIR MENSALMENTE COM ENTIDADES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a contribuir mensalmente com as entidades estaduais de representação dos Municípios, conforme a previsão normativa prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, observando a disponibilidade financeira do erário municipal.

I – Associação do Maciço do Baturité – AMAB no montante de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais);

II – Confederação Nacional dos Municípios – CNM no montante de R\$1.160,00 (mil cento e sessenta reais);

III – Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE no montante de R\$1.820,00 (mil oitocentos e vinte reais).

Art. 2º. A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Guaiúba, através das entidades acima mencionadas, nas diversas esferas administrativas do Estado do Ceará e, concomitantemente, junto ao Governo Estadual e as suas Secretarias, à Assembleia Legislativa e demais órgãos normativos, de execução e de controle, e para:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo o interesse do Município;

II – participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento do Município, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal do ente público municipal, à modernização e instrumentalização da gestão pública;

III – representar o Município em eventos oficiais;

IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, aos 06 de abril de 2021.

Izabella Maria Fernandes da Silva
Izabella Maria Fernandes da Silva
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
PROTOCOLO